



Resolução nº 006/2025
De 28 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a lista de aprovados para novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2025-2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993, ratificada pela Lei nº 625/2024, de 12 de dezembro de 2024, e em conformidade com deliberação da entrega de fichas de inscrições na sede do conselho municipal CMAS, a Presidência e secretaria executiva deste Conselho em reunião ocorrida em 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - divulgar a lista dos aprovados no processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, gestão 2025-2026, Descrita abaixo.

CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO
Valdirene Maevi de Souza Bernardo	Entidade, Projeto vinde a mim os pequeninos.
Auricelia Gomes Morais	Entidade, Projeto vinde a mim os pequeninos.
Aurelio Tertuliano da Silva	Representante de usuarios da Assistencia Social. BPC
Ivoneide Ferreira Romão	Representante de usuarios da Assistencia Social. Bolsa Familia
Alcione Erminio dos Santos	Organização de trabalhadores do SUAS
Angela Maria Alves da Rocha	Organização de trabalhadores do SUAS

Art. 2º - O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 625/2024, em Fórum especialmente convocado para este fim, podendo estar sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Fórum de que trata o caput realizar-se-á no dia 27 de Fevereiro de 2025, às 8h, de forma presencial.

§ 2º - A relação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS habilitados ao pleito eleitoral será publicada no dia 28 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - No caso das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS, a representação na condição de conselheiro(a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa jurídica.

§ 1º - A representação no colegiado deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organização ou que seja por essa designada através do **Requerimento de habilitação** (anexo I) à secretaria executiva deste CMAS

Art. 4º - No caso dos representantes e organizações de usuários, a representação na condição de conselheiro (a) titular ou suplente poderá recair sobre a pessoa física.

Parágrafo Único - Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 100/2023

Art. 5º - Os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS terão, do dia 17 de janeiro de 2025 ao dia 25 de fevereiro do corrente ano, para entregar o Requerimento de habilitação, bem como o formulário de designação (anexo II) na secretaria executiva do CMAS, localizada à Rua José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha, Pernambuco, de forma presencial..

Art. 6º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS juntamente com a respectiva pessoa física designada, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º - Poderão ser habilitados:

I – Representantes de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS nº100/2023;

II - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, abrangidas pelo art. 3º da Loas, que executam serviços, programas e projetos, bem como, as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 27/2011 e a Resolução CNAS nº 14/2014;

III – Representantes de Entidades e Organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015.

§ 2º - Na hipótese de não haver outras entidades em funcionamento no Município de Santa Terezinha de determinado segmento, senão as que já fazem parte do colegiado, ou em havendo, que não compareçam ao fórum de eleição, apesar de devidamente convidadas, estas poderão concorrer ao pleito, mesmo que já tenham sido reconduzidas, desde que encaminhem um novo participante, caso o mesmo já tenha ultrapassado o período de dois mandatos.

§ 3º - Para a habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

§ 4º - É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de um representante e organização de usuário, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS pela mesma pessoa física.

Art. 7º - As pessoas físicas indicadas a candidatar-se como representantes de usuários e organizações dos usuários, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão:

I - Ser maiores de 18 anos;

II - Serem alfabetizadas;

III - Terem disponibilidade de tempo;

IV - Serem representativos no segmento que compõem.

Art. 8º - A habilitação ao processo eleitoral no Fórum, dar-se-á pela assinatura da lista de frequência no local mencionado no art. 2º, §1º, até as 10h.

Art. 9º - O Fórum de Eleição será instalado com uma Mesa Coordenadora constituída por dois representantes da sociedade civil que compõem a atual gestão do CMAS, e terá como atribuições:

I – realizar uma fala de apresentação do CMAS, no tempo limite de 30 (trinta) minutos, abrindo para debate e esclarecimentos dos presentes, também no tempo limite de 30 (trinta) minutos;

II - realizar a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum de Eleição;

III - apresentar os candidatos e administrar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para defesa da candidatura;

IV – separar a plenária em três grupos por segmentos de representação;

V - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração.

Art. 10 - Em todos os segmentos da sociedade civil, não será permitida que a titularidade e a suplência sejam ocupadas pela mesma instituição.

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil poderão votar tão somente no segmento ao qual fazem parte.

Art. 12 - Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata padrão aprovada, contendo a relação das pessoas jurídicas e físicas eleitas/reconduzidas titulares e suplentes, constando ainda, se for o caso, a fiscalização do Ministério Público do Estado em todo o processo.

Art. 13 - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos no respectivo fórum, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 14 - Em casos de vacância, as vagas serão redistribuídas entre os segmentos que compõem a sociedade civil.

Parágrafo único. A forma de redistribuição será definida na assembleia final.

Art. 15 - A nomeação dos conselheiros, por ato do Prefeito Municipal de Santa Terezinha/PE, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de fevereiro de 2025.


Art. 16 - A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, eleitos/reconduzidos para o biênio 2025-2026, dar-se-á em 28 de fevereiro de 2025, data de reunião ordinária do CMAS.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apoiar logística, técnica e financeiramente o CMAS durante todo o processo de realização do fórum.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria executiva do CMAS Organizadora do Fórum.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 28 de Fevereiro de 2025.


JAILMA ALMEIDA NUNES
Presidente do CMAS, gestão 2025-2026